DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 23.086, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. 2
DECRETO Nº 23.087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. 7
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA SONIA APARECIDA DORNELAS 7
DECRETO S/Nº - VACÂNCIA LUCIANA SILVA SARAMAGO 7
CULTURA E TURISMO 7
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 30/2026 7
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 16
DMAE 16
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 232/2026 16
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 239/2026 16
FERUB 17
PORTARIA FERUB Nº 011/2026 17
PORTARIA FERUB Nº 012/2026 17

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.086, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 21.930, DE 27 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições previstas no inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional da Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal da Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal Nº 12.209, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, e a Resolução SEE nº 470, de 27 de junho de 2019, que tratam da implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG, no âmbito das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, orientando a aplicação prática e a organização curricular no estado de Minas Gerais, em consonância com a BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e suas alterações, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão ao Programa, a expansão da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral objetiva o desenvolvimento pleno dos estudantes, abrangendo suas diversas dimensões formativas cognitivas, emocionais, sociais, culturais, intelectuais e físicas, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, desde a primeira etapa da Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política de Educação Integral fundamenta-se na intersetorialidade, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e entidades municipais competentes, para o desenvolvimento de ações suplementares e transversais, preservadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º A atuação intersetorial no município de Uberlândia pressupõe o planejamento conjunto entre as secretarias parceiras, o compartilhamento de responsabilidades e a construção de fluxos de atendimento capazes de responder às múltiplas necessidades dos estudantes e de suas famílias.

Art. 4º A Educação Integral, instituída pelo presente Decreto, reforça o compromisso com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, previsto na Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Art. 5º São princípios da Educação em Tempo Integral:

I - Garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento pleno em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cognitiva e cultural;

II - Fortalecimento da convivência democrática, prevenção às violências, promoção de uma cultura de paz e respeito à diversidade;

III - Promoção da educação ambiental, do cuidado com a saúde e da construção de espaços escolares inclusivos e sustentáveis;

IV - Fomento à investigação científica, ao uso crítico da tecnologia, às artes, às culturas e à valorização de saberes diversos;

V - Integração entre a escola, o território, as famílias e as políticas públicas de saúde, assistência social, esporte e cultura.

VI - Superação da fragmentação do conhecimento por meio de um currículo articulado, flexível e focado no protagonismo estudantil e no seu Projeto de Vida;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de oferta e distribuição das matrículas em tempo integral, considerando, entre outros aspectos, infraestrutura, transporte, alimentação, acessibilidade e indicadores de equidade racial e socioeconômica.

Parágrafo único. Os indicadores e critérios metodológicos, obtidos a partir do diagnóstico, de que trata o caput deste artigo serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município, com metas progressivas de atendimento por etapa e modalidade, observadas as necessidades da rede, a redução das desigualdades e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO II

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A organização do trabalho pedagógico nas unidades escolares em tempo integral fundamenta-se em eixos estruturantes e princípios pedagógico-práticos, que orientam a prática educativa e assegurem sua efetivação mediante:

I – eixos estruturantes:

a) promoção das relações humanas e dos processos de aprendizagem;

b) gestão democrática;

c) gestão sociocultural das aprendizagens;

d) avaliação dialógica continuada e formação integral do ser humano.

II – princípios pedagógico-práticos:

a) atendimento às necessidades dos estudantes das comunidades, com consideração aos saberes prévios no processo de aprendizagem;

b) estabelecimento de uma relação dialógica, criativa e prazerosa no ambiente escolar;

c) compreensão da educação como processo de produção de conhecimento, superando a mera transmissão ou acumulação de informações, reconhecendo a reciprocidade entre ensino e aprendizagem;

d) promoção de uma educação voltada à liberdade e à autonomia, favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem, da curiosidade e da pesquisa;

e) valorização e respeito à diversidade cultural, promovendo relações inter e transculturais, incluindo a promoção da equidade étnico-racial e o enfrentamento ao racismo estrutural, no espaço escolar;

f) garantia da educação como direito fundamental, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade para todos os estudantes;

g) reconhecimento e valorização da identidade das populações rurais, com respeito aos seus saberes, conhecimentos, práticas e tradições;

h) garantia de acessibilidade metodológica, tecnológica e de atendimento especializado no turno ou no contraturno para estudantes da Educação Especial.

Art. 9º A abordagem pedagógica será transdisciplinar, promoverá a integração entre diferentes áreas do conhecimento e práticas educativas, com ênfase na formação integral dos estudantes.

Art. 10. As atividades educativas poderão ocorrer em diferentes espaços, dentro e fora da escola, desde que previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar e observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento dos estudantes e demais normas aplicáveis.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem será contínua, formativa e dialógica, envolvendo estudantes, famílias e profissionais da educação no processo avaliativo.

Art. 12. A Educação Especial será assegurada, conforme as diretrizes municipais e as legislações vigentes, garantindo acessibilidade e atendimento especializado aos estudantes com deficiência.

Art. 13. A implementação da Educação em Tempo Integral nas unidades localizadas na zona rural observará as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais das comunidades atendidas, assegurará a participação da comunidade escolar no processo de planejamento e organização da oferta, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 14. A organização curricular da Educação em Tempo Integral no âmbito municipal será fundamentada na integração entre os campos de conhecimento e atividades integradoras, alinhadas às Diretrizes Curriculares Municipais e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 15. O currículo deverá considerar as pessoas, as comunidades humanas e as interações que elas estabelecem entre si e com o mundo ao seu redor.

Art. 16. O processo educativo reconhecerá as experiências de vida, culturas e identidades, bem como as semelhanças e diferenças culturais entre os indivíduos que participam ativamente do diálogo constante de educar e ser educado.

Art. 17. O currículo da Educação em Tempo Integral deverá orientar-se pelos seguintes campos de conhecimento, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes:

I – lazer e sonoridade: promover ambientes de socialização e relaxamento por meio de brincadeiras, dança, atividades musicais, piqueniques e outras experiências adequadas à faixa etária;

II - Sociedade e diversidade: proporcionar espaços para a compreensão da identidade e diversidade social, étnica, racial, de gênero, religiosa e socioespacial;

III - linguagens e afins: incentivar a expressão de diversas formas como literatura, teatro, música, tecnologia e audiovisual, promovendo visitas a espaços culturais e artísticos;

IV - meio ambiente e saúde: sensibilizar os estudantes para a interdependência entre meio ambiente e saúde, envolvendo práticas como trabalhos em hortas escolares e participação em programas de saúde pública.

V – cultura e corporeidade: explorar expressões culturais e corporais, promover o respeito às diferentes tradições e favorecer a integração com a comunidade.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, as atividades de iniciação esportiva e os jogos cooperativos poderão contar com apoio institucional da FUTEL e deverão integrar o planejamento pedagógico proposto.

§2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, as atividades utilizarão ferramentas colaborativas de cidadania, alfabetização midiática e proteção de direitos.

§3º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, as práticas

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

esportivas e culturais serão planejadas e desenvolvidas, conforme a natureza das atividades, integradas ao projeto pedagógico.

Art. 18. As atividades integradoras na Educação em Tempo Integral serão construídas por meio de um planejamento dialógico e transdisciplinar, garantirá a articulação orgânica e a intencionalidade pedagógica entre os componentes do núcleo comum e as atividades integradoras.

§1º O planejamento pedagógico exigirá o diálogo sistemático e a corresponsabilidade entre os professores da base comum e os professores das atividades integradoras, superando a fragmentação curricular por meio da construção de Temas Geradores compartilhados.

§2º A mediação e o acompanhamento pedagógico serão realizados de forma colaborativa pela equipe gestora.

§3º Serão assegurados, na rotina escolar, tempos e espaços coletivos de planejamento (horários de trabalho pedagógico coletivo) para que, sob a orientação dos analistas pedagógicos, os docentes sintonizem os conteúdos curriculares com as práticas investigativas da ETI.

§4º O percurso pedagógico integrador tomará como ponto de partida a escuta ativa e a coautoria dos educandos, permitindo que a realidade local e as vozes dos estudantes conectem os saberes de todas as áreas do conhecimento de forma unificada.

§5º A avaliação dos estudantes será construída de maneira compartilhada entre os docentes de ambos os blocos pedagógicos, priorizando o caráter processual, formativo e contínuo.

Art. 19. As práticas pedagógicas da ETI serão desenvolvidas em diferentes espaços educativos, dentro e fora da escola, incluindo praças, parques, centros culturais, museus e indústrias, ampliando as experiências educativas dos estudantes.

§1º As atividades fora da escola, de que trata o caput deste artigo, devem fazer parte do planejamento feito em conjunto pelos professores do núcleo comum e das atividades integradoras.

§2º Os analistas pedagógicos auxiliarão os professores a escolher e planejar o uso dos espaços de que trata o caput deste artigo, garantindo que a atividade tenha um objetivo pedagógico claro.

§3º Os estudantes serão ouvidos na escolha e na organização das atividades, de que trata o caput deste artigo, valorizando o que aprenderam fora da escola nas aulas e nos projetos.

Art. 20. Os projetos pedagógicos da ETI fundamentar-se-ão no incentivo aos discentes para a pesquisa, seleção e avaliação de informações, produção de conteúdos digitais, desenvolvimento de projetos colaborativos, bem como para o uso de ferramentas tecnológicas na resolução de desafios cotidianos e para o exercício seguro e responsável da cidadania digital.

Art. 21. O protagonismo digital será fomentado através de metodologias voltadas ao uso ético das redes sociais, incentivo aos estudantes à pesquisa, seleção e avaliação das informações, produção de conteúdos digitais, desenvolvimento de projetos colaborativos, uso de ferramentas tecnológicas para resolver desafios do cotidiano e exercício da cidadania no ambiente virtual com responsabilidade e segurança, prevenindo o cyberbullying e garantindo a segurança online.

Art. 22. O calendário escolar da educação em tempo integral poderá ser flexibilizado para atender às especificidades socioculturais, territoriais e climáticas locais, desde que mantidas a carga horária e os dias letivos obrigatórios.

CAPÍTULO IV

DO PLANO CURRICULAR

Art. 23. No Ensino Fundamental, as atividades integradoras, previstas na matriz curricular, compreenderão ações pedagógicas cujos conhecimentos e saberes se desenvolvem em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.

Art. 24. Na Educação Infantil, a proposta pedagógica para as turmas em tempo integral implicará a integração curricular que deverá desenvolver-se nos diferentes espaços e tempos, por meio de projetos, oficinas, ambientes temáticos e vivências lúdico-pedagógicas que concretizam no cotidiano escolar o que preconiza a organização curricular.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25. A Educação em Tempo Integral assegurará atendimento adequado às necessidades educacionais especiais dos estudantes, promovendo a inclusão escolar e a acessibilidade aos espaços educacionais, conforme as Diretrizes Municipais da Educação Especial.

Parágrafo único. O apoio escolar e os recursos de acessibilidade serão disponibilizados conforme as necessidades identificadas do estudante e a legislação vigente, considerando a participação em todas as atividades da jornada ampliada.

Art. 26. Fica assegurada a articulação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, com o plano de atendimento da jornada ampliada, garantindo que o estudante público-alvo da Educação Especial tenha acesso às salas de recursos multifuncionais sem prejuízo de sua participação nas atividades integradas de tempo integral.

Parágrafo único. O acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial nos Núcleos de Atendimento Integral e nos demais espaços educativos será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades identificadas, assegurando a acessibilidade e a articulação com o AEE e os profissionais responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A promoção da acessibilidade deverá romper com as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, programáticas, tecnológicas/instrumentais e metodológicas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A avaliação da implementação da Educação em Tempo Integral será realizada periodicamente, utilizando indicadores definidos no Projeto Político-Pedagógico - PPP para monitorar o progresso educacional, a eficácia das estratégias pedagógicas e a inclusão de todos os estudantes.

§1º É responsabilidade coletiva da direção, dos analistas pedagógicos e

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

de todos os professores, tanto do núcleo comum quanto das atividades integradoras, participar ativamente do monitoramento, de que trata o caput deste artigo, analisando em conjunto os resultados pedagógicos e reajustando os planejamentos.

§2º Os analistas pedagógicos farão a articulação desse processo, organizando os momentos de análise coletiva e orientando os professores na leitura dos indicadores para que as decisões melhorem o aprendizado de todos os estudantes, obtidas a partir do monitoramento de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. A avaliação na Educação em Tempo Integral será concebida de forma contínua, formativa e participativa, envolvendo estudantes, famílias e profissionais da educação no processo.

Parágrafo único. Os registros de progresso dos estudantes, por meio de portfólios e diários de bordo, contemplarão observações compartilhadas entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE, Profissionais de apoio, instrutores e monitores das parcerias.

Art. 30. Na Educação Infantil, a avaliação será realizada por meio de observações e registros contínuos, utilizando diários de bordo e portfólios individualizados para acompanhar o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 31. No Ensino Fundamental, a avaliação será diversificada e contextualizada, priorizando a avaliação formativa e a reflexão contínua sobre as práticas pedagógicas.

Art. 32. O acompanhamento da frequência e do progresso pedagógico dos estudantes abrangerá obrigatoriamente a totalidade da jornada integrada, sendo vedada a redução da jornada a meras atividades de reforço escolar desconectadas do currículo.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 33. A ampliação da jornada escolar deverá considerar a intencionalidade e as ações da gestão pública e se integrar ao Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola.

Art. 34. O PPP da escola que oferece Educação em Tempo Integral deverá definir os objetivos educacionais, a estrutura curricular, as metodologias pedagógicas, a gestão do tempo escolar, o atendimento à diversidade e a avaliação do processo educativo, sendo revisado anualmente em consulta com a comunidade escolar, considerando os princípios fundamentais para o tempo integral.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS, PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO E ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Art. 35. A Educação em Tempo Integral poderá desenvolver parcerias e ações de cooperação com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outros parceiros, observada a legislação aplicável, a finalidade pública, a transparência e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, vedada a transferência irregular das responsabilidades legais de gestão da rede, da escola e do trabalho pedagógico.

Art. 36. Os instrumentos de cooperação e parceria deverão definir objeto, objetivos, responsabilidades, prazo, acompanhamento e, quando cabível, critérios de avaliação, observadas as competências dos órgãos envolvidos, as normas de contratação e parceria e a participação das instâncias escolares quando legalmente exigidas.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e monitorará Protocolos Intersetoriais para identificação e acolhimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, discriminação racial, violência e violação de direitos digitais ou cyberbullying.

Art. 38. O Poder Público garantirá a gestão democrática nas escolas, assegurando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e o fomento e a autonomia dos Grêmios Estudantis.

CAPÍTULO IX

EQUIDADE, TERRITORIALIDADE E INFRAESTRUTURA

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a adequação e o planejamento do Transporte Escolar Rural para atender à jornada integral, minimizando o tempo de deslocamento e preservando o bem-estar do estudante.

Art. 40. As escolas da zona rural terão asseguradas políticas de equidade que garantam o mesmo padrão de recursos pedagógicos, tecnológicos, insumos de acessibilidade para o AEE e infraestrutura das escolas urbanas.

Art. 41. O ingresso nas turmas de tempo integral observará cadastramento transparente, adotando-se critérios socioeconômicos e de vulnerabilidade para priorização de vagas e sorteio público em caso de empate.

Art. 42. A oferta de alimentação escolar na Educação em Tempo Integral observará a legislação e as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico e as necessidades dos estudantes, considerando a duração da jornada e a organização do atendimento.

Parágrafo único. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de alimentação, de que trata o caput deste artigo, observará as regras legais aplicáveis, inclusive as relativas à agricultura familiar.

Art. 43. As escolas que ofertam Educação em Tempo Integral deverão planejar e promover, de forma progressiva e conforme as condições de oferta e os recursos disponíveis, a adequação da infraestrutura, considerando refeitório ou espaço apropriado para alimentação, instalações sanitárias acessíveis, espaços de leitura e investigação, áreas para práticas corporais e ambientes adequados às atividades pedagógicas.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir ou executar mecanismos de descentralização financeira destinados à manutenção e a investimentos pedagógicos nas unidades escolares, observadas a legislação, as dotações orçamentárias, os critérios de repasse, a prestação de contas e os controles aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, QUADRO DE PESSOAL E FORMAÇÃO CONTINUADA

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

Art. 45. A formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação em Tempo Integral será planejada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE, podendo contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas de ensino superior e pesquisa, conforme planejamento e disponibilidade.

Art. 46. Será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho docente para atividades de interação com os educandos, reservando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, nos termos da legislação aplicável e respeitada a jornada prevista no regime jurídico e no plano de carreira municipal.

Art. 47. A oferta de atividades integradoras no contraturno escolar, destinadas à ampliação das oportunidades educativas e ao desenvolvimento integral dos estudantes, poderá contemplar cultura, artes, esportes, tecnologia, ciência, inovação, meio ambiente, cidadania, saberes comunitários e outras experiências formativas previstas no Projeto Político-Pedagógico – PPP e no Plano Curricular da Educação em Tempo Integral.

§1º As atividades integradoras do currículo da Educação em Tempo Integral, de que trata o caput deste artigo, poderão contar com profissionais com formação, experiência técnica, artística, cultural, esportiva ou reconhecido saber em suas respectivas áreas, observada a legislação aplicável.

§2º O profissional responsável pelo desenvolvimento das atividades integradoras da Educação em Tempo Integral, de que trata o caput deste artigo, não será caracterizada como atividade de professor regente de turma nem como profissional de apoio escolar, tampouco substituirá esses profissionais no exercício de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme a legislação vigente.

§3º As atividades serão planejadas e organizadas pela unidade escolar, em articulação com a equipe gestora e pedagógica, de forma integrada ao currículo, ao PPP e ao Plano Curricular da Educação em Tempo Integral.

§4º A seleção, contratação ou formalização de parceria, para às atividades de que trata o caput deste artigo, observará critérios públicos e objetivos de qualificação e experiência, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 48. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos competentes, deverá validar as classificações orçamentárias pertinentes previamente à sua publicação.

Art. 49. Para atender às despesas com a execução deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes das dotações orçamentárias: 02.007.001-12.122.0010.2077, 02.007.001-12.361.0007.1006, 02.007.001-12.361.0007.2041, 02.007.001-12.361.0007.2295, 02.007.001-12.361.0007.2546, 02.007.001-12.361.0007.2981, 02.007.001-12.365.0008.1008, 02.007.001-12.365.0008.2051, 02.007.001-12.365.0008.2055, 02.007.001-12.365.0008.2301, 02.007.001-12.367.0007.2043, 02.007.001-12.367.0007.2297, 02.007.002-12.361.0007.1222, 02.007.002-12.361.0007.1380, 02.007.002-12.361.0007.2046, 02.007.002-12.361.0007.2532, 02.007.002-12.361.0010.2076, 02.007.002-12.365.0008.1237, 02.007.002-12.365.0008.2534, 02.007.002-12.365.0010.2075, 02.007.002-12.365.0010.2563, 02.007.002-12.367.0010.2781, 02.007.003-12.361.0007.1231, 02.007.003-12.361.0007.2516, 02.007.003-12.361.0007.2517, 02.007.003-12.361.0007.2518, 02.007.003-12.361.0007.2531, 02.007.003-12.365.0008.1233, 02.007.003-12.365.0008.2525, 02.007.003-12.365.0008.2526, 02.007.003-12.365.0008.2527, 02.007.003-12.365.0008.2535, 02.007.003-12.367.0007.2519, 02.007.003-12.367.0007.2520, 02.007.003-12.367.0007.2521, 02.007.003-12.367.0007.2547, 02.007.004-12.361.0007.2550, 02.007.004-12.361.0007.2554, 02.007.004-12.365.0008.2551, 02.007.004-12.365.0008.2555, previstas na Lei Municipal nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, ou em suas correspondentes ao orçamento vigente.

Art. 50. Fica revogado o Decreto nº 21.930, de 27 de junho de 2025.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS

CARGOS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS
DIRETOR
VICE-DIRETOR
ANALISTA PEDAGÓGICO
PROFESSOR
EDUCADOR INFANTIL
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE PRÉ-ESCOLA AO ENSINO FUNDAMENTAL II

CARGOS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE PRÉ-ESCOLA AO ENSINO FUNDAMENTAL II
DIRETOR
VICE-DIRETOR

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

ANALISTA PEDAGÓGICO
PROFESSOR
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Publicado por: Amanda Reis Gomes
Código identificador: ba3f5ffa-6a97-4518-81c3-5d8cfa95a775

DECRETO Nº 23.087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA DECRETO Nº 23.076, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 8º, 9º e 22 da Lei nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 23.076, de 26 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Este Decreto entra em vigor em 6 de novembro de 2026".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação interino

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Jonathas Mesquita do Nascimento
Código identificador: 6415c798-04c6-4f18-935d-3af7c9f2cbe1

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA SONIA APARECIDA DORNELAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,e com fulcro no art. 19, § 5º da Lei Complementar nº 040/1992,

Considerando o termo de renúncia ao direito à posse,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação de SONIA APARECIDA DORNELAS, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, Diretoria da Juventude, da Secretaria Municipal da Juventude, constante no Decreto s/nº, de 22 de outubro de 2026, publicado na página 6, do Diário Oficial "O Município" nº 7464, em 22 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 85efb436-e66e-4ceb-a9a3-d85209ce9bfd

DECRETO S/Nº - VACÂNCIA LUCIANA SILVA SARAMAGO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do artigo 47, e inciso I do art. 38, da Lei Complementar nº 040/92.

Considerando que, a servidora abaixo mencionada, foi aprovada em concurso público para o cargo de Supervisor de Ensino da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Araguari, Edição 2374 – Extra, em 04 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a vacância do cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora LUCIANA SILVA SARAMAGO, matrícula nº 21.421-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 01cad097-6182-4c9f-9a56-2f41c93b6d24

CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 30/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTA ARTÍSTICA PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA DO PROJETO NATAIS BRASILIS 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fundamento nos artigos 6º, inciso VIII, 7º e 8º, da Lei nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de 1 (uma) proposta artística para o Projeto Natais Brasilis 2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seu anexo.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar 1 (uma) proposta artística para a concepção, criação, produção, confecção, fornecimento de materiais, transporte, montagem e instalação de decoração temática para o Projeto Natais Brasilis 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SMCT.

1.2. A proposta deverá contemplar:

1.2.1. A decoração de 20 (vinte) barracas gastronômicas, a serem instaladas na Praça Clarimundo Carneiro;

1.2.2. O fornecimento e instalação de elementos decorativos natalinos complementares na Oficina Cultural e/ou em outros espaços a serem definidos pela SMCT.

1.3. O projeto deverá integrar referências tradicionais do Natal com elementos da fauna, da flora, da cultura popular e da identidade brasileira, com ênfase no bioma Cerrado, sem deixar de reconhecer os símbolos característicos da celebração natalina.

1.4. O evento está previsto para ocorrer entre os dias **16 e 20 de dezembro de 2026**, na Praça Clarimundo Carneiro, na Oficina Cultural e no Museu Municipal.

1.4.1. Após o término do evento, o trabalho autoral e decorativo passará a fazer parte do acervo municipal, não podendo o autor reivindicar a qualquer título a devolução da obra ou pagamentos além dos previstos neste edital.

1.4.1.1. A incorporação ao acervo municipal tem por finalidade assegurar a preservação da obra, a salvaguarda da memória artística e cultural, a continuidade de sua fruição pública e sua utilização em futuras ações culturais e educativas promovidas pelo Município, permanecendo resguardados os direitos autorais do artista e o respectivo crédito de autoria.

1.5. A seleção será realizada em regime competitivo.

1.6. A inscrição não garante a seleção, a celebração de instrumento ou pagamento.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste Edital:

2.1.1. valorizar a criação artística autoral e a produção cultural;

2.1.2. promover uma ambientação natalina vinculada à identidade cultural brasileira;

2.1.3. destacar referências da fauna, da flora e da biodiversidade do Cerrado;

2.1.4. estabelecer unidade visual entre as barracas gastronômicas e os espaços da Oficina Cultural abrangidos pelo projeto;

2.1.5. contribuir para a valorização da cultura popular, da economia criativa e da experiência dos visitantes; e

2.1.6. estimular propostas que articulem pesquisa estética, qualidade técnica, viabilidade de execução e uso responsável de materiais.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

3.1. Será selecionada 1 (uma) proposta, que deverá ser original, autoral, exequível e adequada ao conceito do Projeto Natais Brasilis 2026.

3.2. A proposta deverá prever a criação de **10 (dez) ilustrações autorais**, ou quantidade equivalente de imagens originais, destinadas à composição visual das barracas de 2,5x3m.

3.2.1. As imagens poderão ser reproduzidas em quantidade suficiente para atender às 20 (vinte) estruturas, mantendo a unidade artística do conjunto.

3.3. As ilustrações deverão dialogar com a temática do projeto e poderão incluir, entre outros elementos:

3.3.1. espécies da fauna brasileira, especialmente animais associados ao Cerrado;

3.3.2. aves, plantas, folhagens, flores, frutos e paisagens brasileiras;

3.3.3. referências à cultura popular e às tradições brasileiras; e

3.3.4. elementos natalinos reconhecíveis, como estrelas, bolas, ramos, festões e outros motivos compatíveis com a proposta.

3.4. A proposta deverá observar a paleta cromática indicada pela concepção artística apresentada, garantindo harmonia visual entre as ilustrações, os tecidos lisos e os elementos decorativos.

3.5. Para as 20 (vinte) barracas da Praça Clarimundo Carneiro, a proposta deverá prever, no mínimo:

3.5.1. impressão das imagens em tecido Oxford, ou material de desempenho equivalente, para aplicação na parte frontal das barracas;

3.5.2. revestimento superior com tecido liso em cores coordenadas com as imagens;

3.5.3. fechamento lateral em tecido;

3.5.4. aplicação de elementos decorativos natalinos, tais como festões, bolas, estrelas ou similares; e

3.5.5. montagem, fixação e acabamento dos elementos decorativos nas estruturas.

3.6. Para a Oficina Cultural, a proposta deverá prever elementos natalinos complementares para decoração de 15 portas com tamanho de 2,10m x 0,80m, cujo modo de instalação deverá ser descrito no projeto e compatibilizados com os espaços disponíveis.

3.7. A proposta deverá considerar que as estruturas das barracas serão previamente montadas pela SMCT e deverão estar disponíveis em condições adequadas para receber a decoração.

3.8. Os materiais e métodos de fixação deverão:

3.8.1. ser compatíveis com as estruturas e superfícies dos espaços;

3.8.2. não comprometer a estabilidade, a integridade ou a segurança das barracas e dos equipamentos culturais;

3.8.3. permitir a circulação e a acessibilidade do público;

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

3.8.4. evitar pontas, fios expostos, peças soltas, materiais cortantes ou outros riscos; e

3.8.5. suportar as condições previsíveis de uso durante o evento.

3.9. A proposta deverá contemplar a produção, o transporte, a montagem e a instalação integral da decoração, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.

3.10. Não serão aceitas propostas que se limitem ao fornecimento de materiais, sem concepção artística e sem execução integral da montagem e instalação.

3.11. A criação deverá ser original. O proponente será responsável por obter autorizações relativas a imagens, fontes, desenhos, marcas ou outros elementos de terceiros que eventualmente utilize.

3.12. A proposta não poderá depender de estruturas, materiais ou serviços não incluídos no orçamento, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade da SMCT.

3.13. Poderá ser apresentada apenas 01 (uma) inscrição por proponente.

3.13.1. Havendo mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada válida apenas a última enviada dentro do prazo.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor máximo disponível para a proposta selecionada será de R$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais), sujeito à confirmação da disponibilidade orçamentária.

4.2. O valor recebido deverá incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive criação, materiais, impressão, confecção, mão de obra, transporte, montagem, instalação, tributos e demais despesas incidentes.

4.3. Não será devido pagamento adicional por itens ou serviços necessários à execução que não tenham sido contemplados no orçamento da proposta selecionada.

4.4. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 13.392.0014.2.090 - 08.01.

4.5. O pagamento ocorrerá em desembolso único a ser realizado após a assinatura do termo de compromisso.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão se inscrever artistas, artesãos, designers e profissionais afins, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou microempreendedores individuais – MEI ou pessoa jurídica regularmente constituída, residentes ou domiciliados no Município de Uberlândia, Minas Gerais.

5.2. Os participantes deverão indicar o responsável artístico e técnico pela proposta. A pessoa responsável pela criação deverá participar diretamente da concepção e da execução artística, sem prejuízo da contratação de serviços auxiliares.

5.3. É vedada a participação neste Edital de:

5.3.1. Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uberlândia diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital de seleção, ou na etapa de avaliação das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.3.2. Agente cultural envolvido nas etapas de elaboração ou análise de propostas inscritas no edital, bem como no julgamento de recursos. Incluindo seu cônjuge ou convivente, ascendente, descendente e colaterais até o segundo grau, bem como quando forem sócios de pessoa jurídica, suas coligadas ou controladas;

5.3.3. Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

5.3.4. pessoa física ou jurídica que esteja em situação de irregularidade ou inadimplência perante a fazenda pública, inscrita em Cadastros de Inadimplentes.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Prosas, no endereço www.prosas.com.br, no período compreendido entre as 12h da data de publicação deste Edital e as 17h do dia 06 de novembro de 2026, cumprindo os procedimentos previstos nos itens seguintes.

6.2. Para efetivar a inscrição, o proponente deverá acessar a plataforma e realizar previamente seu cadastro como “empreendedor”, caso ainda não possua registro ativo na plataforma Prosas, sendo obrigatório que o inscrito e responsável pela proposta corresponda ao mesmo usuário cadastrado nessa condição.

6.3. Após realizar o cadastro, o interessado deverá efetuar login na plataforma e acessar a aba “Editais”, onde estará disponível o link de inscrição deste Edital, e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação relacionada a seguir, em formato .PDF, sendo:

6.3.1. Caso o proponente seja pessoa física:

6.3.1.1. cópia de documento oficial de identidade com foto e CPF do inscrito;

6.3.1.2. comprovante de residência ou domicílio no Município de Uberlândia, em nome do proponente, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

6.3.1.2.1. Serão admitidos como comprovante de residência ou domicílio contas de água, energia elétrica, gás, internet, televisão por assinatura ou telefone, contrato de locação em que o proponente figure como locatário ou correspondência com carimbo oficial dos Correios.

6.3.1.2.2. Caso o proponente resida com terceiro e não possua comprovante em nome próprio, poderá apresentar a Declaração de Corresidência, acompanhada de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do declarante (responsável pelo imóvel).

6.3.1.3. currículo pessoal e artístico do proponente;

6.3.2. Caso o proponente seja pessoa jurídica (MEI ou outro):

6.3.2.1. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

6.3.2.2. certificado de MEI, quando aplicável;

6.3.2.3. ato constitutivo e documento que comprove os poderes de representação, quando aplicável;

6.3.2.4. currículo pessoal e artístico do proponente;

6.3.3. Além da documentação pessoal o proponente deverá apresentar a documentação da proposta, sendo:

6.3.3.1. Anexo I – integralmente preenchido;

6.3.3.2. estudos visuais, croquis ou desenhos das ilustrações propostas;

6.3.3.3. projeto de aplicação das imagens nas barracas;

6.3.3.4. proposta de ambientação complementar da Oficina Cultural, com indicação dos locais, elementos e métodos de instalação;

6.3.3.5. descrição dos materiais, técnicas, acabamentos, métodos de fixação e medidas de segurança;

6.3.3.6. material complementar, de envio facultativo, que auxiliem a compreensão da proposta.

6.4. Os documentos deverão estar legíveis e ser inseridos nos campos correspondentes do formulário da Plataforma Prosas.

6.5. A SMCT não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas de conexão, congestionamento de rede ou outros problemas técnicos alheios à sua atuação.

6.6. As dúvidas relativas a este Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail decoracaonatal2026@gmail.com.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será realizado em 02 (duas) etapas:

7.1.1. avaliação, classificação e seleção; e

7.1.2. habilitação;

8. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A etapa de avaliação, classificação e seleção será realizada pela Comissão de Seleção designada pela SMCT e compreenderá a análise e avaliação das propostas inscritas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores da SMCT, atuantes nos segmentos artísticos e culturais:

8.2.1. Alexandre Pereira França;

8.2.2. Elizabeth F. Shimaru;

8.2.3. Grasielle Aires da Costa Valentin; e

8.2.4. Itamara Almeida Araujo.

8.3. Os membros da Comissão deverão declarar eventual conflito de interesses e se afastar da análise da proposta correspondente quando houver situação que possa comprometer a imparcialidade.

8.4. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar dúvidas formais, sem permitir a alteração substancial da proposta, a inclusão de conteúdo essencial omitido ou a modificação que afete a isonomia entre os participantes.

8.5. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	**Níveis de desempenho**	**Pontuação máxima**
8.5.1. Apresentação da proposta: Clareza do conceito artístico; descrição dos processos de criação; detalhamento da montagem final; indicação de cores, materiais, dimensões e demais informações técnicas necessárias à compreensão e à execução da obra.	**Nota 0 - Não atendido**: a proposta não apresenta os elementos exigidos no critério ou apresenta informações que impedem sua avaliação. **Nota 4 - Parcialmente atendido**: a proposta apresenta parte dos elementos exigidos, mas contém omissões, inconsistências ou detalhamento insuficiente que comprometem sua compreensão, execução ou adequação. **Nota 7** - **Adequadamente atendido**: a proposta contempla os elementos essenciais do critério de forma clara, coerente e tecnicamente suficiente, embora sem apresentar aprofundamento ou soluções de especial destaque. **Nota 10 - Plenamente atendido**: a proposta contempla integralmente os elementos do critério, com clareza, coerência, consistência técnica e artística e soluções que demonstram elevado grau de elaboração	10 pontos
8.5.2. Criatividade e originalidade: Presença de concepção autoral; pesquisa criativa de formas; soluções estéticas próprias; uso expressivo e coerente de cores, texturas e materiais.	**Nota 0** - Não apresenta concepção autoral identificável ou elementos suficientes para avaliar sua criatividade. **Nota 4** - Apresenta reduzida elaboração autoral, com soluções convencionais ou pouco desenvolvidas quanto às formas, cores, texturas e materiais. **Nota 7** - Apresenta concepção autoral coerente e soluções criativas adequadas no emprego de formas, cores, texturas e materiais. **Nota 10** - Apresenta concepção marcadamente autoral, inventiva e singular, com uso expressivo, integrado e original de formas, cores, texturas e materiais.	10 pontos

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

8.5.3. Qualidade técnica, artística e adequação ao acervo: demonstração de domínio dos materiais e das técnicas; coerência entre conceito e solução plástica; adequação da estrutura e dos materiais; resistência, estabilidade, segurança e aptidão das peças para montagem, conservação e integração permanente ao acervo da SMCT.	**Nota 0 -** Não demonstra viabilidade técnica ou apresenta soluções incompatíveis com a montagem, segurança, conservação ou integração ao acervo. **Nota 4 -** Demonstra viabilidade parcial, mas contém fragilidades relevantes quanto às técnicas, materiais, estrutura, resistência, estabilidade, segurança ou conservação. **Nota 7** - Demonstra domínio técnico e artístico suficiente, com materiais e soluções adequados à montagem, à estabilidade, à segurança e à conservação da obra. **Nota 10** - Demonstra elevado domínio técnico e artístico, com soluções plenamente adequadas, resistentes, estáveis e seguras, compatíveis com a montagem, a conservação e a integração permanente ao acervo.	10 pontos
Pontuação máxima		**30 pontos**

8.6. Serão atribuídas notas em números inteiros.

8.7. Serão classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

8.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo selecionada a primeira colocada.

8.9. Em caso de empate, serão consideradas, sucessivamente, as maiores notas nos critérios dos itens 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.1.

8.9.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, com prévia comunicação aos interessados.

8.10. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura de Uberlândia e na Plataforma Prosas.

8.11. Do resultado preliminar caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser interposto exclusivamente pela plataforma Prosas no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.12. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do previsto.

8.13. Os recursos serão julgados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.14. Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura de Uberlândia e na Plataforma Prosas.

8.15. Os candidatos classificados não contemplados comporão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, podendo ser convocados em caso de desistência ou inabilitação.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de habilitação consistirá na verificação das condições de participação e conferência da documentação constante nos subitens do item 9.2. e respectivos subitens e será realizada pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2. O proponente na situação de “Convocado” deverá, no prazo de dois dias úteis, encaminhar via “resposta de comunicado” na plataforma prosas, os seguintes documentos digitalizados para a habilitação:

9.2.1. documento contendo os dados da conta bancária em nome do proponente contemplado;

9.2.2. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedida pelo site: http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CERT_NEG

9.2.3. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; expedida pelo site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal;

9.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

9.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.4. Concluída a etapa de habilitação será publicado o resultado dos habilitados no Diário Oficial do Município, que também será divulgado no portal da Prefeitura de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br), e na plataforma prosas.

10. DO PROCEDIMENTO APÓS A SELEÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O selecionado firmará Termo de Execução Cultural, comprometendo-se com a concepção, execução, transporte e montagem em conformidade com a proposta aprovada e com as orientações da SMCT.

10.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente contemplado receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, informada na etapa de habilitação, o valor total de R$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais), sobre o qual poderão incidir os tributos legalmente exigíveis.

10.3. A proposta aprovada, o memorial descritivo, os desenhos, o cronograma e o orçamento integrarão o instrumento celebrado e servirão de referência para a execução e fiscalização.

10.4. O selecionado será responsável por toda a estrutura e pelos materiais necessários à execução e montagem, bem como pelo transporte das peças.

10.5. A execução deverá observar, como referência, as seguintes etapas:

10.6. desenvolvimento e finalização das ilustrações;

10.6.1. preparação dos arquivos para impressão;

10.6.2. aquisição e preparação dos materiais;

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

10.6.3. impressão, confecção e acabamento;

10.6.4. transporte dos materiais até os locais de instalação;

10.6.5. montagem e instalação da decoração; e

10.6.6. correções e ajustes apontados pela fiscalização.

10.7. A montagem será realizada em data previamente acordada com a SMCT e deverá estar concluída até 14 de dezembro de 2026, ou em outra data formalmente definida pela Secretaria antes da celebração do instrumento.

10.8. O selecionado deverá confirmar previamente as medidas e condições das estruturas disponíveis, comunicando à SMCT eventual incompatibilidade que possa afetar a execução.

10.9. O objeto será considerado recebido após a instalação integral da decoração nos locais definidos, a verificação de conformidade com a proposta aprovada e o ateste do fiscal designado.

10.10. A SMCT poderá rejeitar, total ou parcialmente, elementos que estejam em desacordo com a proposta aprovada, apresentem defeitos ou comprometam a segurança, devendo o responsável corrigir, substituir ou ajustar os itens às suas expensas, no prazo indicado pela fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMCT

11.1. Compete à SMCT:

11.1.1. disponibilizar as informações necessárias à execução;

11.1.2. disponibilizar as estruturas das barracas previamente montadas, conforme cronograma acordado;

11.1.3. indicar e liberar os espaços abrangidos pela proposta;

11.1.4. comunicar previamente horários, acessos e regras de segurança;

11.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução;

11.1.6. comunicar por escrito falhas ou desconformidades identificadas;

11.1.7. atestar o recebimento do objeto quando executado de acordo com o instrumento;

11.1.8. processar o pagamento nas condições estabelecidas; e

11.1.9. promover, quando cabível, a divulgação institucional do projeto e da proposta selecionada, com crédito de autoria.

11.2. A SMCT deverá informar, com antecedência razoável:

11.2.1. a localização e as condições de acesso aos espaços;

11.2.2. os horários autorizados para montagem;

11.2.3. as condições de disponibilização das barracas e dos ambientes; e

11.2.4. as orientações de segurança e operação aplicáveis aos locais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

12.1. Compete ao selecionado:

12.1.1. executar integralmente a proposta aprovada;

12.1.2. elaborar e disponibilizar as ilustrações autorais previstas;

12.1.3. fornecer todos os materiais necessários à execução;

12.1.4. responsabilizar-se pela produção, impressão, confecção, acabamento e transporte dos elementos;

12.1.5. realizar a montagem e instalação nas datas e locais acordados;

12.1.6. garantir qualidade estética, funcionalidade, estabilidade e segurança da decoração;

12.1.7. disponibilizar equipe, ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares necessários;

12.1.8. realizar, sem custo adicional, correções de falhas ou desconformidades atribuíveis à execução ou aos materiais empregados;

12.1.9. observar as orientações da fiscalização e as normas de segurança dos espaços;

12.1.10. comunicar prontamente qualquer fato que possa afetar o cronograma ou a execução;

12.1.11. responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros ou às estruturas por ação ou omissão de sua equipe;

12.1.12. obter autorizações necessárias para uso de obras, imagens ou elementos protegidos por direitos de terceiros;

12.1.13. manter regularidade e dados cadastrais atualizados durante a execução; e

12.1.14. permitir registros fotográficos e audiovisuais para acompanhamento, documentação e divulgação institucional do projeto.

12.2. A contratação de serviços auxiliares não afastará a responsabilidade do selecionado pela execução integral e pela qualidade do objeto.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela SMCT, conforme a legislação aplicável.

13.2. A fiscalização poderá:

13.2.1. acompanhar a produção e a montagem;

13.2.2. solicitar informações e registros da execução;

13.2.3. verificar materiais, dimensões, acabamento e métodos de instalação;

13.2.4. determinar medidas corretivas para eliminar riscos ou desconformidades; e

13.2.5. atestar ou recusar, fundamentadamente, o recebimento do objeto.

13.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

responsabilidade do selecionado pela execução, segurança, qualidade ou danos decorrentes do objeto.

14. DOS DIREITOS AUTORAIS, DA AUTORIA E DO USO DE IMAGEM

14.1. Os direitos autorais sobre os desenhos e demais criações permanecem com seus autores, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

14.2. O selecionado autoriza a SMCT, de forma gratuita e não exclusiva, o direito de fotografar, filmar, reproduzir e divulgar imagens da decoração e dos elementos integrantes da proposta para fins institucionais, culturais, educativos, de memória e de divulgação do evento, sem finalidade comercial, com crédito de autoria sempre que tecnicamente possível.

14.3. A autorização prevista no item anterior não implica cessão geral dos direitos autorais nem permite alteração que desfigure a obra, ressalvadas adaptações técnicas necessárias à divulgação e à conservação dos registros.

14.4. A inscrição implica na declaração de que a proposta é original ou de que o proponente possui as autorizações necessárias para utilizar os elementos incorporados à criação.

15. DAS PENALIDADES, DA DESISTÊNCIA E DA INEXECUÇÃO

15.1. O descumprimento das condições deste Edital ou do instrumento celebrado poderá resultar, conforme a gravidade e mediante procedimento cabível, em:

15.1.1. determinação de correção ou substituição de elementos;

15.1.2. rejeição parcial ou total do objeto;

15.1.3. suspensão do pagamento de parcela vinculada à etapa não recebida;

15.1.4. extinção do instrumento;

15.1.5. restituição de valores recebidos indevidamente; e

15.1.6. aplicação das demais medidas previstas na legislação.

15.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Em caso de desistência, impedimento ou inabilitação do selecionado, a SMCT poderá convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação, a validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais coletados serão tratados pelo Município de Uberlândia exclusivamente para execução deste Edital, cumprimento de obrigações legais, transparência pública, controle e prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e outros agentes públicos quando necessário ao cumprimento das finalidades deste Edital e das obrigações legais, observados os princípios e garantias da legislação aplicável.

16.3. Os resultados e demais atos sujeitos à publicidade poderão conter o nome do proponente, a identificação da proposta, a pontuação e outras informações indispensáveis à transparência do processo seletivo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O descumprimento das normas deste Edital poderá acarretar a desclassificação da proposta, o cancelamento da entrega do material e do apoio financeiro para execução da ação cultural, a obrigação de restituição de valores recebidos e, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o impedimento de participar de exposições promovidas pela SMCT pelo período de até 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.2. A inexatidão ou falsidade de informações ou documentos, ainda que constatada posteriormente, implicará a eliminação da proposta e a nulidade dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

17.3. O selecionado deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante a execução deste Edital.

17.4. A SMCT poderá realizar comunicações e solicitar documentos ou informações por meio eletrônico, ressalvados os atos que exijam publicação oficial.

17.5. A propriedade das peças que o compõem o conjunto será transferida ao Município de Uberlândia, passando a obra a integrar o acervo da SMCT.

17.6. A inscrição implica ciência e concordância integral com as condições deste Edital.

17.7. Este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização, ressalvados os direitos adquiridos e as despesas comprovadamente autorizadas, quando cabíveis.

17.7.1. As alterações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, com reabertura do prazo quando afetarem a formulação das propostas ou a isonomia entre os interessados.

17.8. As despesas de participação neste edital, incluídas as despesas com impressão de documentos, cópias, digitalizações e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

17.9. O acompanhamento de todas as etapas, prazos e atualizações deste Edital é de inteira responsabilidade do representante.

17.10. Caso não haja proposta aprovada, a SMCT poderá deixar de realizar a seleção.

17.11. O Edital e os atos dele decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

17.12. O processo observará o seguinte cronograma provável:

Atividade	**Data**
Período de inscrições	12h da data de publicação deste Edital até as 17h do dia 05/11/2026

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

Etapa de avaliação e seleção	Até 10/11/2026
Resultado Preliminar	Até 12/11/2026
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	13 e 16/11/2026
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final	Até 20/11/2026
Etapa de habilitação – entrega dos documentos	23 e 24/11/2026
Conclusão da etapa de habilitação	Até 27/11/2026
Assinatura do termo de Execução cultural	Até 01/12/2026

17.13. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

1.1. O formulário e os arquivos digitais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do banco de informações da SMCT para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.

1.2. A SMCT não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria que envolvam a proposta inscrita. Em caso de constatação ou denúncia de irregularidades envolvendo direitos autorais, a SMCT poderá invalidar a proposta, a qualquer tempo.

1.3. O anexo I é parte integrante e indissociável deste Edital.

1.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SMCT.

1.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação, mediante requerimento fundamentado encaminhado para decoracaonatal2026@gmail.com.

Uberlândia, (data da publicação).

LECIANE LEANDRA MEDEIROS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interina

ANEXO I - PROPOSTA

Orientação: todos os campos devem ser preenchidos de forma clara e suficiente para permitir a compreensão e a avaliação da proposta. Poderão ser acrescentadas páginas, imagens e outros elementos complementares, desde que identificados e integrados a este Anexo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do(a) proponente:
Título do presépio:
Responsável técnico/artístico, se houver:
Telefone:
E-mail:

2. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial deverá apresentar informações detalhadas e coerentes sobre a concepção, a execução e as características do presépio.

2.1. Descrição detalhada do presépio. (Apresente a composição, ambientação, narrativa, organização espacial e demais aspectos relevantes)
2.2. Processo criativo. (Explique a ideia geradora, o conceito artístico, as etapas de criação e as escolhas estéticas)
2.3. Referências Indique referências artísticas, culturais, religiosas, históricas, territoriais, populares ou outras que fundamentem a proposta.
2.4. Especificidades da proposta. (Informe peculiaridades, soluções especiais, necessidades próprias e elementos que diferenciem o trabalho)
2.5. Materiais. (Relacione os materiais que serão empregados, suas características e, quando pertinente, origem, durabilidade e acabamento)
2.6. Procedimentos técnicos. (Descreva técnicas, métodos construtivos, montagem, fixação, acabamento, transporte, instalação e medidas de segurança)
2.7. Dimensões e características gerais do trabalho. (Informe altura, largura, profundidade, peso estimado do conjunto, número de peças e outras características relevantes)
2.8. Forma de apresentação, montagem e instalação. (Descreva a disposição final, base, suporte, iluminação ou recursos complementares, se houver).

3. DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS FIGURAS

Preencha uma ficha para cada figura, peça ou elemento integrante do presépio. Reproduza a quantidade necessária.

FIGURA 1	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 2	

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 3	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 4	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 5	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 6	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 7	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 8	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 9	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 10	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 11	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 12	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 13	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 14	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	
FIGURA 15	
Personagem ou elemento representado:	
Quantidade:	
Dimensões (A × L × P):	
Material(is):	
Técnica(s) empregada(s):	
Cores e acabamento:	
Características visuais e simbólicas:	
Forma de sustentação ou fixação:	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresente todas as etapas necessárias à criação, produção, acabamento, transporte, montagem e instalação do presépio.

ITEM	ETAPA/ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Observações sobre o cronograma:

5. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

Inclua todos os custos previstos para a execução integral da proposta. Os valores deverão ser apresentados em reais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de materiais				
2	Contratação de serviços				
3					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA					R$

Declaro que as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras e que os custos estimados contemplam os recursos necessários à sua execução, nos termos do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Publicado por: Flávio Lúcio Artur dos Santos Júnior
Código identificador: b9bbed93-f2e7-4396-ace1-5aa32faba8d4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 232/2026

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e do Decreto nº 21.567 de 01 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 232/2026, Dispensa de Licitação em consonância com o disposto no art. 22, III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, por meio de dispensa, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal 20.154, de 2023, confirmando todos os atos praticados **ADJUDICA** o objeto licitado e **HOMOLOGA** o processo à empresa METAPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 32.211.386/0001-77, valor total de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de 20 hastes de escuta mecânica que serão utilizados para identificação e localização de vazamentos, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água do DMAE.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Carlos Eduardo Melo e Silva
Código identificador: 7bd4484c-0f9a-42fe-871f-1097a4725468

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 239/2026

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e do Decreto nº 21.567 de 01 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, atendendo o disposto no artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/21, c/c art. 24. Incisos VI e VII do Decreto Municipal 20.154/23, referente ao Processo nº 239/2026, Dispensa de Licitação em consonância com o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133, de 2021,confirmando todos os atos praticados **ADJUDICA** o objeto licitado e **HOMOLOGA** o processo à empresa MARCOS SOUZA BORGES LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 24.304.845/0003-09, valor total de R$ 8.720,00 (oito mil e setecentos e vinte reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023, visando a contratação emergencial de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso nas cozinhas das unidades do DMAE, para alimentação do queimador de gás da ETE Uberabinha e para abastecimento da empilhadeira da Gerência de Gestão de Estoque, em atendimento Diretoria Administrativa do DMAE, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Carlos Eduardo Melo e Silva
Código identificador: 213d7827-5dcf-4f15-9e5e-5e4adfdc5cf4

FERUB

PORTARIA FERUB Nº 011/2026

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA – FERUB, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, o artigo 37 e o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, assim como no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto n° 20.289, de 1º de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora LETÍCIA DE ALMEIDA MAESTRI, matrícula nº 144-9, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica – DAM-13 do Gabinete da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB, a partir do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2° Fica a Diretoria Executiva autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO
Diretor-Geral da FERUB

Publicado por: Jonathas Mesquita do Nascimento
Código identificador: 6874dcfa-bf08-47d7-8257-5714ebcfae23

PORTARIA FERUB Nº 012/2026

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA – FERUB, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, o artigo 37 e o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, assim como no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto n° 20.289, de 1º de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear PÉRSIDA BRAGA DA SILVA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica – DAM-13 do Gabinete da Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB.

Art. 2° Fica a Diretoria Executiva autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Uberlândia, data da publicação.

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO
Diretor-Geral da FERUB

Publicado por: Jonathas Mesquita do Nascimento
Código identificador: c37fe6a3-eb22-4fae-b79e-1bbb28a35ebf

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Rosana Dias Carvalho
Diretoria de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0022132)

Prefeitura Municipal de Uberlândia
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-28T20:00:00-0300